



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

OBJETO: Credenciamento de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico **projetosculturais@canoas.rs.gov.br**. Edital disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 549/2023, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Da Participação

2.1.1. Os interessados deverão apresentar o formulário constante no Anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchido, com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

2.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.1.4. No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.1.5. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.1.6. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC durante toda a participação no processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.



2.1.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Das Vedações

2.2.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

2.2.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.1.6. O interessado com decretação de falência, direta ou indiretamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.2.1.6.a. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.2.1.6.b. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

2.2.1.6.c. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



2.2.1.6.d. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.2.1.6.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da Classificação

2.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **projetosculturais@canoas.rs.gov.br**, os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Habilitação Jurídica

3.1.1.a. Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.1.1.1. O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

3.1.1.2. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.1.2.a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;

3.1.2.b. Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual;

3.1.2.c. Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;

3.1.2.d. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.



3.1.2.e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.2.f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.3.1. Não haverá a exigência de qualificação econômico-financeira.

3.1.4. Qualificação Técnica

3.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no **Anexo II** do Termo de Referência.

3.1.5. Orientações Gerais

3.1.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

3.1.5.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.1.5.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.1.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU.

3.1.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

3.1.5.6. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

3.1.5.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



3.1.5.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.5.7.** poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.1.5.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

3.1.6. Procedimentos de Verificação

3.1.6.1. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.1.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.6.2.a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

3.1.6.2.b. Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.1.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.1.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.1.6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.1.6.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.1.6.2.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



3.1.6.3.a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

3.1.6.3.b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.1.6.3.1. Constatada a situação referida no item **3.1.6.3.**, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.** deste Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

3.1.6.3.2. A condição estipulada no item **3.1.6.3.** não exime o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

3.1.7. Do prazo para análise da documentação de habilitação

3.1.7.1. O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante poderá realizar o credenciamento da credenciada quando houver:

4.1.a. Pedido formalizado pelo credenciado;

4.1.b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.1.c. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

4.1.d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o item **4.1.a.**, do caput, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens **4.1.b.** e **4.1.c.**, do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador/fornecedor não regularize a sua situação.



4.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.2. O credenciado, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no **item 4** do Termo de Referência.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

6.2. O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

6.2.1. O prazo de que trata o item **6.2.** poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

6.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ([lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil](#)) ou produzidas via portal [GOV.BR](#).

6.3.1. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do [Portal Validar](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



7.3.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.** deste Edital.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico **projetosculturais@canoas.rs.gov.br**.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

9.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

10.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.7.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

10.7.3. Anexo III – Declarações de Habilitação;

10.7.4. Anexo IV – Minuta de Credenciamento;

10.7.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Canoas, xx de xxxxxxxx de 202x

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Do credenciamento

1.2.1. Podem participar deste edital as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Capoeira,
- f) Dança;
- g) Livro, Leitura e Literatura;
- h) Música;



- i) Patrimônio Cultural;
- j) Tradição e Folclore.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência do credenciamento

1.4.1. O Termo de Credenciamento de pareceristas vigorará por período indeterminado, condicionado à manutenção das condições de habilitação dos credenciados, nos termos do artigo 34, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal n.º 549/2023.

1.4.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A contratação dos pareceristas credenciados ocorrerá de forma **pontual e específica**, mediante celebração de instrumento contratual entre as partes, com **vigência de 06 (seis) meses**, restrita ao prazo necessário à realização das atividades objeto da convocação, não se caracterizando vínculo permanente nem continuidade da prestação de serviços.

1.5.2. Após a publicação nos veículos oficiais, o edital permanecerá disponível no sítio eletrônico do Município, em caráter permanente, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, nos termos do artigo 32 do Decreto Municipal n.º 549/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais com notório conhecimento e experiência comprovada nas diversas áreas culturais, destinados à análise técnica, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres técnicos fundamentados sobre projetos inscritos nos editais de fomento cultural promovidos pela Administração Pública Municipal.

3.2. A definição detalhada da solução, bem como a justificativa quanto à escolha do modelo de credenciamento, à forma de execução, à economicidade e à adequação da contratação, encontra-se pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar correlato, em conformidade com o presente Termo de Referência.

3.3. O credenciamento tem como finalidade assegurar **imparcialidade, transparência, qualificação técnica e padronização dos procedimentos de avaliação**, garantindo a adequada seleção dos projetos culturais, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3.4. Os serviços serão prestados **sob demanda**, de forma **remota**, conforme a quantidade de projetos inscritos, competindo aos pareceristas credenciados:

- a) Analisar os projetos culturais e sua documentação;
- b) Avaliar o mérito cultural de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
- c) Atribuir notas, quando aplicável;
- d) Emitir parecer técnico claro, objetivo e devidamente fundamentado;
- e) Observar os prazos definidos, o dever de sigilo e a vedação a conflitos de interesse.

3.5. A solução contempla todo o **ciclo de vida da contratação**, abrangendo as etapas de credenciamento, convocação, execução dos serviços, acompanhamento, fiscalização e pagamento, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

3.6. A descrição do objeto foi elaborada de forma suficiente e adequada para garantir a qualidade da contratação, **sem incluir exigências que restrinjam a competitividade**, observando-se as normas técnicas aplicáveis e os padrões mínimos de qualidade previstos na legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados serão classificados por nível de qualificação, com base em critérios objetivos de experiência técnica e titulação, **exclusivamente para fins de organização do banco de credenciados**, convocação, distribuição de demandas e eventual desempate.



4.1.1. A pontuação máxima obtida pela experiência na área de atuação e pela titulação será de 50 pontos.

4.1.2. Experiência Técnica na Área de Conhecimento

Experiência	Pontuação
Igual ou superior a quatro anos	15
Igual ou superior a um e inferior a quatro anos	10
Experiência prévia em avaliação de projetos culturais no âmbito da Administração Pública Municipal de Canoas	5
Pontuação máxima	30

4.1.2.1. O tempo de experiência técnica na área de conhecimento será comprovado mediante a apresentação de declarações, contratos, termos de prestação de serviços, portarias de designação, certificados, documentos institucionais ou outros meios idôneos, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que permitam a identificação do período de atuação e das atividades desenvolvidas.

4.1.2.2. Para fins de apuração do tempo total de experiência, os períodos comprovados poderão ser somados, ainda que decorrentes de atuações não contínuas ou realizadas em instituições distintas.

4.1.2.3. O currículo apresentado servirá como documento complementar, não sendo considerado isoladamente para fins de pontuação, devendo estar acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

4.1.3. Titulação

Titulação	Pontuação
Doutorado em área cultural	6
Mestrado em área cultural	5
Pós-graduação em área cultural	4
Graduação em área cultural	3
Nível médio ou equivalente	2
Pontuação máxima	20

4.1.3.1. A pontuação referente à titulação será computada mediante apresentação de diplomas e/ou certificados.

4.1.4. Da Ordem de Classificação e Contratação

4.1.4.1. Será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas uma lista com os credenciados habilitados, respeitada a pontuação obtida após a avaliação dos documentos indicados



nos itens **4.1.2.** e **4.1.3.** deste Termo de Referência, em ordem crescente, da maior pontuação para a menor.

4.1.4.1.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior pontuação no critério de experiência técnica, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

4.1.4.1.2. A cada novo credenciado, será publicada nova lista de classificação, respeitada a pontuação obtida pela análise dos documentos comprobatórios apresentados.

4.1.4.1.2.1. Na hipótese do item **4.1.4.1.2.** deste Termo de Referência, caso o candidato obtenha pontuação maior do que os demais habilitados, este terá prioridade na ordem da contratação, respeitada sua ordem na lista de espera e dos demais credenciados.

4.1.4.2. As contratações serão realizadas com base na lista de que trata o item **4.1.4.1.** deste Termo de Referência, respeitada a pontuação obtida, em ordem crescente, da maior pontuação para a menor.

4.1.4.2.1. A lista pública visa assegurar a transparência e alternância nas contratações, de modo que, uma vez convocado um credenciado, ele não volte a ser contratado antes que os demais integrantes da lista também tenham sido contratados.

4.1.4.2.1.1. Para fins de operacionalização do rodízio previsto no item **4.1.4.2.1.** deste Termo de Referência, os credenciados serão organizados **por área cultural, em lista sequencial.**

4.1.4.2.1.2. O credenciamento em mais de uma área cultural não gera prioridade na ordem de convocação, constituindo apenas ampliação das possibilidades de designação, conforme a demanda dos projetos inscritos.

4.1.4.2.2. A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, de modo a assegurar a transparência, a isonomia e a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

4.1.4.2.3. Havendo a desistência por parte do credenciado, formalmente registrada, ou impossibilidade de contratar com a Administração, será convocado o próximo da lista de espera.

4.1.4.2.4. É vedada a contratação de credenciado que:

- a) Possua vínculo direto ou indireto com o proponente;
- b) Tenha participado da elaboração do projeto;
- c) Integre a equipe do projeto ou possuam interesse econômico, artístico ou institucional em seu resultado;
- d) Esteja em qualquer situação que comprometa a imparcialidade da análise.



4.1.4.2.4.1. Constatado conflito de interesses, o parecerista será imediatamente substituído, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

4.1.4.2.5. A Administração poderá, justificadamente, alterar a ordem de convocação sempre que houver impedimento, indisponibilidade, descumprimento de prazos ou necessidade técnica específica, devendo tal decisão ser devidamente registrada no processo administrativo que der origem à contratação.

4.1.4.3. A contratação dos credenciados para análise dos projetos culturais observará, ainda, os seguintes critérios:

I – A área cultural correspondente ao projeto;

II – A inexistência de conflito de interesses, direto ou indireto;

III – O rodízio entre os pareceristas credenciados, de modo a assegurar isonomia e distribuição equitativa das demandas;

IV – A disponibilidade do parecerista no período previsto para a realização das análises, conforme declaração prévia ou manifestação quando da convocação.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação decorrente deste credenciamento observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa.

5.2. Considerando que os serviços de análise e emissão de pareceres técnicos serão prestados, preferencialmente, **de forma remota**, a solução adotada contribui para:

I – A redução do consumo de papel e de materiais impressos;

II – A diminuição do deslocamento de pessoas e da emissão de poluentes;

III – A racionalização do uso de recursos públicos.

5.3. A tramitação de documentos, comunicações e entrega dos pareceres ocorrerá, sempre que possível, **por meio eletrônico**, utilizando sistemas e plataformas digitais indicados pela Administração.

5.4. Os critérios de sustentabilidade aqui previstos foram definidos de forma proporcional e adequada ao objeto, **sem comprometer a competitividade, a economicidade ou a qualidade dos serviços prestados.**



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de execução

6.1.1. O(s) prazo(s) para execução do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

I – **ser definido(s) de acordo com o cronograma de cada edital cultural**, considerando a quantidade de projetos inscritos e a complexidade das análises a serem realizadas;

II – **iniciar-se a partir da convocação formal do parecerista**, realizada pela Administração, por meio eletrônico ou outro meio oficial;

III – **contemplar o prazo para análise individual dos projetos**, a emissão dos pareceres técnicos devidamente fundamentados e a **participação obrigatória na reunião on-line da respectiva área cultural**;

IV – **assegurar tempo hábil para a realização das avaliações**, preservando a qualidade técnica dos pareceres e o cumprimento dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

V – **permitir ajustes devidamente justificados pela Administração**, em casos excepcionais, sem prejuízo do interesse público e da execução regular do edital.

6.1.2. Os prazos específicos para a execução dos serviços serão **fixados no contrato**, em consonância com o **ato de convocação dos pareceristas** e o cronograma do edital correspondente.

6.1.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.2. Da forma de execução dos serviços

6.2.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Pública e a quantidade de projetos culturais inscritos em cada edital.

6.2.2. Os pareceristas credenciados serão **convocados formalmente**, de acordo com a área cultural de atuação, a compatibilidade técnica com os projetos a serem avaliados, a ordem de contratação definida neste Termo de Referência e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse.

6.2.3. Os serviços de análise e emissão de pareceres técnicos serão prestados **de forma remota**, mediante utilização de sistemas, plataformas digitais ou meios eletrônicos indicados pela Administração.



6.2.4. Compete ao parecerista, uma vez convocado:

- I – Analisar os projetos culturais e a documentação apresentada;
- II – Avaliar os projetos com base nos critérios estabelecidos no respectivo edital;
- III – Atribuir pontuação, quando aplicável;
- IV – Elaborar parecer técnico claro, objetivo e devidamente fundamentado;
- V – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- VI – Participar **obrigatoriamente da reunião on-line da respectiva área cultural**, quando convocado.

6.2.5. Após a conclusão da análise individual, **será realizada reunião on-line com os pareceristas de cada área cultural**, convocada pela Administração, com a finalidade de alinhamento técnico, esclarecimento de dúvidas e consolidação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, preservada a autonomia técnica individual de cada avaliador.

6.2.6. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados à Administração pelos meios e prazos definidos, para fins de consolidação dos resultados e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.3. Da substituição do objeto

6.3.1. Na hipótese de **impedimento legal, conflito de interesses, indisponibilidade, desistência, descumprimento de prazos ou execução inadequada dos serviços**, a Administração poderá proceder à **substituição do parecerista originalmente designado**, mediante convocação de outro profissional devidamente credenciado e habilitado na mesma área cultural.

6.3.2. A substituição prevista no item anterior **não acarretará prejuízo ao cronograma do edital**, devendo o novo parecerista observar os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos no ato de convocação e neste Termo de Referência.

6.3.3. A substituição do parecerista será formalizada nos autos do processo administrativo, mediante justificativa, assegurando a regularidade, a impessoalidade e a transparência da execução dos serviços.

6.3.4. Nos casos em que a substituição implicar nova análise de projeto já avaliado, **será considerada válida apenas a avaliação realizada pelo parecerista regularmente designado**, para todos os fins administrativos.

6.3.5. A cada processo seletivo ou edital cultural, a Administração convocará novos pareceristas dentre os credenciados, conforme a necessidade, a demanda existente e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



6.4. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.4.1. Para fins de comprovação da execução adequada do objeto, o parecerista deverá apresentar, no prazo estabelecido no ato de convocação, a seguinte documentação:

a) Parecer técnico circunstanciado, devidamente assinado, contendo análise fundamentada do projeto avaliado, em conformidade com os critérios estabelecidos no respectivo edital;

b) Declaração de inexistência de conflito de interesses, atestando não possuir vínculo direto ou indireto com o proponente ou com o projeto analisado;

c) Comprovante de entrega do parecer, conforme modelo e sistema indicados pela Administração, quando aplicável;

6.4.2. A ausência, inconsistência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos neste item poderá implicar a não validação da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. A validação da documentação apresentada ficará condicionada à conferência e ao aceite formal da Administração, que atestará o cumprimento integral do objeto para fins de pagamento.

6.5. Da garantia do objeto

6.5.1. O parecerista garantirá a qualidade técnica, a legalidade e a conformidade dos pareceres emitidos com os critérios estabelecidos no respectivo edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5.2. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas no parecer apresentado, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo dentro do prazo de análise, a correção ou complementação do documento, sem ônus adicional.

6.5.3. A correção ou complementação de que trata o item anterior deverá ser realizada no prazo estipulado pela Administração, mantendo-se as condições originalmente pactuadas.

6.5.4. A apresentação de parecer em desacordo com os critérios técnicos estabelecidos poderá ensejar a rejeição do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.6. Do Regime de Execução

6.6.1. A presente contratação adotará como regime de execução o(a) empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.



6.6.1.1. A contratação dos pareceristas dar-se-á sob a forma de execução indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados, com remuneração fixada por parecer técnico efetivamente emitido, validado e aceito pela Administração, conforme valores definidos no edital e no instrumento contratual.

6.6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **não contínua**, conforme demanda da Administração, mediante convocação dos pareceristas credenciados, observada a ordem, a área cultural e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

6.6.3. A prestação dos serviços não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o parecerista e a Administração, cabendo exclusivamente ao profissional a responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto, bem como a participação em consórcio, considerando a natureza pessoal, técnica e intelectual dos serviços a serem prestados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ou consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Designar, convocar e acompanhar a atuação dos pareceristas credenciados, fiscalizando a execução do objeto;

9.1.2. Disponibilizar os projetos culturais e demais informações necessárias à adequada análise e emissão dos pareceres técnicos;



9.1.3. Receber, analisar, orientar, dirimir dúvidas e, quando for o caso, contestar os pareceres apresentados;

9.1.4. Proceder ao recebimento provisório do objeto para fins de verificação de conformidade técnica e, após a análise e aceite, formalizar o recebimento definitivo;

9.1.5. Notificar o parecerista, por escrito, inclusive por meio eletrônico (e-mail ou sistema oficial), acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas no parecer apresentado, para fins de correção ou complementação, no prazo estabelecido;

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital e das orientações da Administração;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao parecerista, após o recebimento definitivo do objeto, no valor, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo parecerista com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do parecerista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, de seus Anexos e do edital correspondente, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e responsabilidades decorrentes da boa e adequada execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

10.1.1. Executar os serviços para os quais for convocada, observando os critérios técnicos, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;

10.1.2. Emitir parecer técnico circunstanciado, claro, fundamentado e imparcial, em conformidade com os critérios de avaliação definidos;

10.1.3. Entregar o parecer técnico e a documentação exigida dentro do prazo estipulado no ato de convocação;

10.1.4. Manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e conteúdos dos projetos analisados, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento, sob qualquer forma;

10.1.5. Declarar e manter a inexistência de conflito de interesses em relação aos projetos avaliados;

10.1.6. Participar, **quando convocada**, de reuniões técnicas presenciais ou virtuais destinadas ao esclarecimento, alinhamento ou consolidação dos pareceres emitidos;



10.1.7. A participação nas reuniões técnicas previstas no item anterior **será remunerada**, conforme valores, critérios e condições estabelecidos no edital e/ou no ato de convocação, integrando a execução do objeto;

10.1.8. Realizar, sem ônus adicional, correções ou complementações nos pareceres técnicos, quando solicitadas pela Administração, dentro do prazo estabelecido;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.10. Indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.11. Manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.12. Não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto;

10.1.13. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail).

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital correspondente e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

11.2. Na hipótese de impedimento, suspensão, paralisação ou alteração justificada da execução, os prazos poderão ser ajustados ou prorrogados pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsável(is) pela verificação da conformidade dos pareceres emitidos com os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. No exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações nos pareceres apresentados, quando verificada a necessidade de adequação aos critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, **sem prejuízo da independência técnica dos pareceristas**.

11.4. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas nos pareceres apresentados, a CONTRATADA será obrigada a proceder à correção ou complementação do objeto, no todo ou em parte, sem ônus adicional, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

11.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico (e-mail ou sistema oficial), desde que haja comprovação de recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma **individualizada**, conforme a execução dos serviços, **por parecer técnico emitido e aceito** e, quando houver, **por participação em reunião técnica**, desde que devidamente convocada e atestada pela Administração.

12.2. O pagamento ficará condicionado à entrega do parecer técnico, da documentação exigida neste Termo de Referência, ao **recebimento definitivo do objeto, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização da execução.

12.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data do ateste do recebimento definitivo, **mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, em conformidade com a legislação tributária vigente.

12.3.1. Na hipótese de erro, inconsistência ou irregularidade no documento fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, voltando a fluir integralmente após a solução da pendência, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.4. Os valores a serem pagos por parecer técnico e por participação em reunião técnica serão aqueles definidos no edital e/ou no ato de convocação, **não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados ou não aceitos**.

12.5. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias cabíveis**, na forma da legislação vigente e das instruções normativas dos órgãos fiscais e fazendários competentes.



12.6. A Administração poderá emitir **nota de empenho em substituição ao contrato**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **serviço não contínuo**, executado por demanda e sem geração de obrigações futuras além daquelas expressamente previstas neste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Em razão da natureza contínua do credenciamento e de sua vigência por prazo indeterminado, os valores previstos poderão ser atualizados ou revisados, a critério da Administração, com vistas à preservação da isonomia e do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente em serviço técnico especializado, prestado de forma não contínua e por demanda.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, especialmente dados de proponentes, representantes legais e demais envolvidos nos projetos culturais analisados, comprometendo-se a:

- a)** atender às solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável;
- b)** tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, observadas as orientações do CONTRATANTE;
- c)** manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, estendendo tal obrigação a eventuais colaboradores, assumindo responsabilidade pelas consequências decorrentes de divulgação não autorizada ou uso indevido;
- d)** não utilizar os dados pessoais obtidos em razão deste ajuste para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto;
- e)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais;
- f)** fornecer ao CONTRATANTE informações relevantes acerca da natureza e da extensão dos dados pessoais possivelmente afetados, bem como das medidas corretivas adotadas ou em curso;



g) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e a mitigar eventuais danos decorrentes de incidentes de segurança, na medida do possível.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento referentes ao objeto deste Termo de Referência deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema indicado no edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.

16.2. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

16.2.1. Anexo I – Descrição do objeto, áreas culturais e quantitativos estimados de valores por pareceres e reuniões;

16.2.2. Anexo II – Forma e critérios de credenciamento, seleção e convocação dos pareceristas;

16.2.3. Anexo III – Formulário de Dados Pessoais;

16.2.4. Anexo IV – Termo de Responsabilidade e Sigilo;

16.2.5. Anexo V – Declaração de Ausência de Impedimentos;

16.2.6. Anexo VI – Ficha Cadastro Pessoa Física;

16.2.7. Anexo VII – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

16.2.8. Anexo VIII – Interposição de Recurso.

Claudete Machado Ferreira
Matrícula 57649
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Caio Flávio Quadros dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 128145



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Catserv	Área Cultural	Descrição / Especificação do Serviço	Unid. Medida	Valor Unit. (R\$)
1	Serviço técnico especializado	Artes Cênicas	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Cênicas, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
2	Serviço técnico especializado	Artes Integradas	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Integradas, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
3	Serviço técnico especializado	Artes Visuais	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Visuais, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
4	Serviço técnico especializado	Audiovisual	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Audiovisual, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
5	Serviço técnico especializado	Capoeira	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Capoeira, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
6	Serviço técnico especializado	Dança	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Dança, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
7	Serviço técnico especializado	Livro, Leitura e Literatura	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Livro, Leitura e Literatura, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
8	Serviço técnico especializado	Música	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Música, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
9	Serviço técnico especializado	Patrimônio Cultural	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Patrimônio Cultural material e imaterial, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	Parecer técnico emitido e validado	100,00
10	Serviço	Tradição e Fol-	Emissão de parecer técnico individual, cir-	Parecer técnico	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

Item	Catserv	Área Cultural	Descrição / Especificação do Serviço	Unid. Medida	Valor Unit. (R\$)
	técnico especializado	clore	cunsciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Tradição e Folclore, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.	emitido e validado	
11	Serviço técnico especializado	Reunião Técnica	Participação em reunião técnica, presencial ou remota, destinada à discussão, alinhamento, esclarecimentos ou consolidação dos pareceres técnicos emitidos, com tempo mínimo de 1 (uma) hora por convocação, quando convocado pela Administração, considerado para fins de medição e pagamento, independentemente da duração efetiva da reunião.	Reunião técnica realizada	50,00

Observações:

1. A contratação ocorrerá por demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços, após recebimento da nota de empenho e abertura do processo de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, nos termos do Termo de Referência.
3. Considerando a natureza intelectual e especializada do objeto, não se aplica a subdivisão em cotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. FORMA DE SELEÇÃO

1.1. A seleção dos pareceristas ocorrerá por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais com conhecimento técnico, artístico e cultural compatível com as áreas previstas neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo a inscrição contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.3. A contratação dos pareceristas credenciados ocorrerá por demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação mínima ou integral.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, desde que possuam formação, experiência, atuação artística, cultural ou notório saber compatível com a área cultural para a qual se inscreverem.

2.2. É vedada a participação de interessados que se encontrem em situação de impedimento legal, conflito de interesses ou qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade da análise dos projetos culturais.

3. DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA

3.1. Para fins de inscrição no credenciamento e comprovação da qualificação técnica, artística e/ou de notório saber, os interessados deverão apresentar, conforme aplicável à sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante em Anexo do edital;

b) Currículo e portfólio do candidato, contendo informações sobre sua formação, atuação artística e/ou cultural, experiência profissional e trabalhos desenvolvidos na área cultural para a qual se inscreve;

c) Ficha de cadastro de pessoa jurídica e/ou física devidamente preenchida e assinada.

d) Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proponente ou do representante legal, dentro do prazo de validade;



- e) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.
- f) Fotocópia digitalizada de certificados de formação técnica, acadêmica ou diploma de curso superior na área afim, quando houver;
- g) Fotocópias digitalizadas de certificados, declarações ou outros documentos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área cultural específica, podendo incluir clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, registros audiovisuais ou documentos equivalentes;
- h) Termo de Responsabilidade e Sigilo devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante em Anexo do edital;
- i) Comprovante bancário em nome do proponente, no qual constem banco, agência e número da conta corrente ou poupança, para fins de pagamento. O comprovante deverá ter os mesmos dados indicados na ficha cadastro preenchida.

3.2. A ausência de formação acadêmica formal não impedirá o credenciamento, desde que comprovado o notório saber, a experiência ou a atuação cultural compatível com a área cultural pretendida.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE

4.1. A análise da documentação, a habilitação, o credenciamento e a distribuição das demandas aos pareceristas serão realizados por Comissão de Credenciamento e Análise, a ser designada por ato administrativo próprio da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2. A Comissão será composta por servidores públicos municipais e/ou profissionais designados para tal finalidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3. Compete à Comissão:

- I – Analisar a documentação apresentada pelos interessados;
- II – Deliberar sobre a habilitação e o credenciamento dos pareceristas;
- III – Apreciar e julgar eventuais recursos;
- IV – Organizar e acompanhar a distribuição das demandas de análise;
- V – Adotar as providências necessárias ao bom andamento do processo.

4.4. Os prazos do cronograma são definidos conforme as datas previstas para a duração de cada etapa, considerando o fluxo contínuo de inscrições e a dinâmica de análise e credenciamento, em consonância com o cronograma dos editais culturais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

Etapa	Prazo
Inscrição de interessados	Em fluxo contínuo, com credenciamento mensal através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br , a partir de XX/XX/2026
Habilitação e credenciamento pela comissão	No mês subsequente à inscrição
Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final de credenciamento	Até o final do mês subsequente à inscrição do candidato

4.4.1. O cronograma da Chamada Pública poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa, em razão de necessidade operacional ou adequação ao interesse público.

5. FORMALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

5.1. A seleção e a designação da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, sendo a relação nominal dos avaliadores designados publicada por meio de Decreto.

5.2. A atuação do parecerista restringe-se às atividades previstas no edital, neste Termo de Referência, no Decreto de designação e nos atos de convocação expedidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS NA ÁREA CULTURAL
MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS**

DADOS DO AVALIADOR

Informação	Preenchimento
Nome completo	
Nome artístico (se houver)	
Data de nascimento	____ / ____ / ____ (DD/MM/AAAA)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	Número
CPF	
CNPJ (se pessoa jurídica)	
RG	
Órgão Expedidor / UF	

ENDEREÇO

Informação	Preenchimento
Endereço	
Número	
Complemento	
Cidade	
CEP	

CONTATOS

Informação	Preenchimento
Telefone fixo	
Celular	
E-mail	

DADOS BANCÁRIOS (EM NOME DO AVALIADOR)

Informação	Preenchimento
Titular da conta	
Banco	
Agência	
Número da conta	
Tipo de conta	() Corrente () Poupança



ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO

Indicar no máximo 03 (três) áreas)

- ☐ Artes Cênicas
- ☐ Artes Integradas
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Audiovisual
- ☐ Capoeira
- ☐ Dança
- ☐ Livro, Leitura e Literatura
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Cultural
- ☐ Tradição e Folclore

EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS CULTURAIS INDICADAS

- ☐ Igual ou superior a 04 (quatro) anos
 - ☐ Igual ou superior a 01 (um) e inferior a 04 (quatro) anos
 - ☐ Já atuou como parecerista no Município de Canoas
- Número de anos de atuação comprovada: _____ anos

FORMAÇÃO NAS ÁREAS CULTURAIS INDICADAS

- ☐ Ensino médio
- ☐ Técnico
- ☐ Graduação
- ☐ Especialização
- ☐ Mestrado
- ☐ Doutorado

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a comprovação da experiência e da formação deverá ser realizada mediante apresentação da documentação exigida no edital e no Termo de Referência.

Canoas/RS, ____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu,

_____,
CPF nº _____ e RG nº _____, devidamente habilitado no EDITAL Nº XXX DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS, firmo por meio deste termo de responsabilidade e sigilo realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria de Cultura, conforme as seguintes condições:

Por este termo, comprometo-se:

- 1) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 2) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia do projeto/proposta que está sendo avaliado (a);
- 3) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- 4) A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
- 5) Estou ciente que a remuneração será paga de acordo com o número de projetos avaliados, em conformidade com os itens do edital;
- 6) Estou ciente de que sobre o valor total bruto da remuneração incidirão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência e do edital.
- 7) A avaliação será à distância, me comprometo a cumprir todos os prazos estabelecidos pela comissão de organização e acompanhamento do edital, bem como caso seja convocado para reunião;
- 8) O não cumprimento do prazo, para avaliações à distância, poderá ensejar rescisão e demais sanções cabíveis.
- 9) Caso a análise não seja feita e/ou o parecer não seja emitido ou se não forem analisados e/ou emitidos de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do edital, poderá ensejar rescisão e demais sanções cabíveis;

Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo.

Município, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____ / Órgão Expedidor / UF, declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento para composição do Banco Cadastral de Avaliadores e Pareceristas do Município de Canoas/RS, que:

- a) Li, compreendi e estou de acordo com todas as disposições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as exigências, critérios e prazos nele estabelecidos;
- b) Comprometo-me a executar com responsabilidade, ética, imparcialidade e observância dos critérios técnicos as atividades atribuídas relativas à análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais;
- c) Estou ciente de que o descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou nos atos de convocação poderá acarretar a rescisão da contratação, bem como a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente;
- d) Declaro, sob as penas da lei, que não possuo quaisquer dos impedimentos ou situações de conflito de interesses previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial aqueles relacionados a vínculo direto ou indireto com proponentes, participação na elaboração de projetos ou interesse no resultado das avaliações.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Canoas/RS, ____ de _____ de ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA CADASTRO DA PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO () OUTROS			
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	RG:	
		ORGÃO EMISSOR:	
INSS:		PIS:	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES):		ESCOLARIDADE:	
		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		E-MAIL:	
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA			

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE FUNDAÇÃO: __/__/____
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):

CPF(S):

1 –

2 –

3 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

CONTATO : TELEFONE: CELULAR:	E-MAIL: HOME PAGE:
------------------------------------	---------------------------

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente recurso deverá ser apresentado nos prazos e condições previstos no edital.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:

CNPJ/CPF:

E-mail de Cadastro:

REFERÊNCIA

() Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação e Seleção

JUSTIFICATIVA

Município, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>



EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ
ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- 1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO IV – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ____, de 20__

Credenciamento de parecerista para exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento à cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[NOME DO PERMISSIONÁRIO]**, pessoa física, residente e domiciliado na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-__, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-__, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000____-, Edital de Chamamento Público n.º 041/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de parecerista para exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento à cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Credenciada



EDITAL N.º 041/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de parecerista para [objeto contratado por escopo], em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º _____.____/____-__**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º [processo de credenciamento], Processo Administrativo n.º [processo da contratação], Edital de Chamamento Público n.º 041/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de parecerista para [objeto contratado por escopo], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA** e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2_.0._____-__.

1.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo **CONTRATANTE**, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de **R\$ __, __ (valor por extenso)**, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Área Cultural	Descrição / Especificação do Serviço	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	Artes Cênicas	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Cênicas, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
2	Artes Integradas	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Integradas, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
3	Artes Visuais	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Artes Visuais, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
4	Audiovisual	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Audiovisual, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
5	Capoeira	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Capoeira, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
6	Dança	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise		100,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

		de projetos culturais da área de Dança, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.			
7	Livro, Leitura e Literatura	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Livro, Leitura e Literatura, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
8	Música	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Música, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
9	Patrimônio Cultural	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Patrimônio Cultural material e imaterial, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
10	Tradição e Folclore	Emissão de parecer técnico individual, circunstanciado e conclusivo para análise de projetos culturais da área de Tradição e Folclore, conforme critérios estabelecidos em edital e normas aplicáveis.		100,00	
11	Reunião Técnica	Participação em reunião técnica, presencial ou remota, destinada à discussão, alinhamento, esclarecimentos ou consolidação dos pareceres técnicos emitidos, com tempo mínimo de 1 (uma) hora por convocação, quando convocado pela Administração, considerado para fins de medição e pagamento, independentemente da duração efetiva da reunião.		50,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					

3.3. Os valores previstos poderão ser atualizados ou revisados, a critério da Administração, com vistas à preservação da isonomia e do equilíbrio econômico-financeiro

3.3.1. A correção ou revisão será estendida aos contratos celebrados em decorrência dos termos de credenciamento, garantindo-se idênticos critérios de remuneração para todos os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de __ (___) [**meses** **OU** **dias consecutivos**], a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.1.1. Além do exposto na cláusula 7.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

7.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;



9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos serviços executados, conforme consta no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;



10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dissimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000004187-3

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada